



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n:
Proc.

RESOLUÇÃO Nº 129/2015, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) RESOLUÇÃO 129/2015 foi
publicado(a) no Atrio da Câmara Municipal,
no período de 23/01/2015 a 30/01/2015
TARUMÃ . 23/01/2015
Rafael da Silva Rodrigues

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO 10/1994 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o "caput" do artigo 195, que passa a ter a seguinte redação:

Art.195 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 5 dias para apreciação.

Artigo 2º - Fica alterado o "caput" e o § 1º do artigo 204, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 204 – Mediante solicitação expressa do prefeito, a câmara deverá apreciar o projeto de lei respectivo dentro do prazo de 15 dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça até 5 dias, contados de seu recebimento na secretaria administrativa.

Artigo 3º - Fica alterado o inciso I do artigo 246, que passa a ter a seguinte redação:

Art.246 (...):

I – 10 minutos com apartes:

vetos;

projetos;

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 253, que passa a ter a seguinte redação:

Art.253 – Os processos de votação podem ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n: 08

Proc. n: 000

I – simbólicos;

II – nominais;

III – abertos.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, respondendo os vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – votação de pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do prefeito e da mesa da câmara;

II – composição das comissões permanentes;

III – votação de todas as proposições que exijam quorum de maioria absoluta ou de dois terços para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja nominal ou simbólica, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase de sessão ou de encerrar a ordem do dia.

§ 7º - O processo de votação aberta será utilizada nos seguintes casos:

a) eleição da mesa;

b) destituição dos membros da mesa;

c) cassação do mandato do prefeito e de vereadores;

d) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;

e) apreciação do veto.

§ 8º - A votação aberta consiste na contagem dos votos favoráveis e contrário, respondendo os vereadores "sim" ou "não" de forma verbal, em tom de voz audível, à



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n:
Proc. 09

medida que forem chamados pelo primeiro secretário, obedecendo-se, na eleição da mesa, ao estatuído no artigo 16 deste regimento, e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I – realização, pôr ordem do presidente, da chamada regimental para verificação da existência de quorum de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II – chamada dos vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

a) no processo de cassação do prefeito e de vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra mensagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;

III – proclamação do resultado pelo presidente.

§ 9º - Nos casos em que o vereador por motivo justificado não puder proclamar seu voto de forma verbal, este o fará por escrito em letra legível, devendo assinar a cédula de votação, e em seguida entregá-la ao primeiro secretário para leitura e proclamação verbal aberta.

Artigo 5º - Fica alterado o inciso I do artigo 325, que passa a ter a seguinte redação:

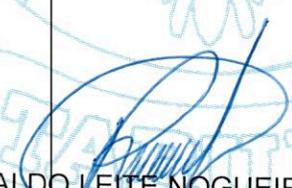
Art. 325 – (...)

I – 10 minutos;

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 23 de Janeiro de 2015, 25º. Ano da Emancipação
Política, 23º. Ano da Instalação


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ